



BOLETIM

DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ano XXXIV

Brasília, 12 de fevereiro de 2001

Nº 10

SUMÁRIO

ATO DO TRIBUNAL	PÁGINA
Decisão do Plenário.....	1
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL	
Portarias.....	5
Ordem de Serviço.....	10
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO	
SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO	
1ª SECEX, 2ª SECEX, 5ª SECEX, SECEX-AC, SECEX-AL	10
SECEX-AM, SECEX-AP, SECEX-PA, SECEX-PB, SECEX-PR	13
SECEX-RO, SECEX-RR, SECEX-SC, SECEX-SP, SECEX-TO	17
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias.....	23
Ordens de Serviço	31
Despachos.....	33
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	
Despachos.....	36
Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal	38
SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	
Despachos.....	39
UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO	
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA	
Despacho	41
ANEXO ÚNICO	41

COMPOSTO E IMPRESSO NA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
Secretaria-Geral de Administração

FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
Diretoria Técnica de Divulgação

ATO DO TRIBUNAL**DECISÃO Nº 27/2001 - TCU - PLENÁRIO**

1. Processo: TC-014.717/2000-8
2. Classe de Assunto: Solicitação (Administrativo)
3. Interessado: Manoel Henrique Cardoso Pereira Lima
4. Entidade: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: ISC e CONJUR
8. Decisão: O Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
 - 8.1 - desconsiderar os dois erros referentes aos "*vazios textuais*" imputados pela banca examinadora ao candidato Manoel Henrique Cardoso Pereira Lima na Prova Discursiva de Língua Portuguesa do concurso público para o cargo de Analista de Finanças e Controle Externo regido pelo Edital 1/AFCE-CE, de 03.03.95, uma vez que o critério empregado não foi previsto no edital nem no caderno de provas do concurso;
 - 8.2 - retificar a nota da prova aludida no item 8.1 desta Decisão, reconhecer a validade da inscrição no Curso de Formação, bem como do resultado obtido nessa fase, considerando o candidato aprovado no concurso de que trata;
 - 8.3 - autorizar a nomeação e posse do Sr. Manoel Henrique Cardoso Pereira Lima no cargo de Analista de Finanças e Controle Externo.

9. Ata nº 03/2001 – Plenário

10. Data da Sessão: 31/01/2001 – Extraordinária de caráter reservado.
11. Especificação do **quorum**:
 - 11.1 Ministros presentes: Humberto Guimarães Souto (Presidente), Iram Saraiva, Valmir Campelo (Relator), Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues e os Ministros-Substitutos Lincoln Magalhães da Rocha e Benjamin Zymler.

Humberto Guimarães Souto
Presidente

Valmir Campelo
Ministro-Relator

GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO

TC - 014.717/2000-8

Natureza: Administrativo (Nomeação)

Interessado: Manoel Henrique Cardoso Pereira Lima

Órgão: Tribunal de Contas da União

Ementa: Concurso Público para Analista de Finanças e Controle Externo, área Controle Externo - Edital nº 1/AFCE-CE, de 03.03.95. A Banca Examinadora, adotando critério não previsto no Edital, imputou ao candidato erro na redação da prova discursiva da Língua Portuguesa, atribuindo-lhe, por conseguinte, nota inferior à mínima necessária para aprovação nessa matéria, embora tenha alcançado média geral suficiente para aprovação. Inconformado, o interessado pleiteou e

obteve, por meio do Mandado de Segurança nº 1997.01.00.00034-0/DF, o necessário suprimento judicial garantindo sua participação na segunda etapa do certame, na qual foi igualmente aprovado. Nomeação de candidata classificada em posição posterior à do requerente. Com o trânsito em julgado da matéria, nos termos do Acórdão do TRF - 1ª Região publicado no Diário da Justiça de 11.09.2000, negando provimento à pertinente apelação movida pela União. Configurado o erro por parte da Administração, o postulante requer a inclusão do seu nome na lista final dos aprovados e a conseqüente nomeação. Revisão de procedimento administrativo ante o disposto no art. 114 da Lei nº 8.112/90, art. 48 da Lei nº 9.784/99, Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal e Decisão Plenária nº 96/96. Autorização para nomeação e posse.

RELATÓRIO

Trata-se de interessado participante do concurso público para provimento do cargo de Analista de Finanças e Controle Externo - área Controle Externo, realizado por meio do Edital nº 1/AFCE-CE, de 03.03.95. Na ocasião da correção das provas, a banca examinadora, aplicando critérios não previstos no Edital, imputou ao candidato erros inexistentes na redação da prova discursiva da Língua Portuguesa, atribuindo-lhe, por conseguinte, nota inferior à mínima necessária para aprovação nessa matéria, vetando sua participação na segunda fase do certame.

2. Assim, após verificar a planilha pertinente, interpôs recurso administrativo junto ao Centro de Seleção e Treinamento da Universidade de Brasília - CESPE/UnB, entidade executora do concurso, tendo sido indeferido seu pleito naquela esfera.

3. Ante tal indeferimento, o interessado impetrou o MANDADO DE SEGURANÇA autuado sob o nº 1997.01.00.00034-0/DF contra o Presidente do Concurso, com o propósito de matricular-se na segunda etapa do processo seletivo, o que lhe foi garantido mediante sentença da 13ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, proferida em 26.07.1996. Assim, matriculado na Turma-06/96, obteve, ao final, nota suficiente para aprovação. Sua inclusão, entretanto, na relação final de concorrentes habilitados dependia do trânsito em julgado da deliberação judicial.

4. Por meio de acórdão publicado no Diário da Justiça de 11.09.2000, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região ratificou a sentença de primeira instância, por considerar desarrazoada a eliminação de candidato em função de dois erros correspondentes à falta de duas linhas, de cuja ementa transcrevo o seguinte excerto: " ... Não tendo sido estabelecido no edital de concurso ou nas instruções iniciais da prova, não pode ser fixada pela banca examinadora, posteriormente, relativamente à prova de redação, exigência rígida do mínimo de trinta linhas, computando como erro cada linha faltante." (fl. 29).

5. Dessa forma, o postulante requer a inclusão do seu nome na lista final dos aprovados e a conseqüente nomeação para o cargo concorrido.

6. Devidamente instruído o Processo no âmbito da douda CONJUR, assim se manifestou seu nobre Titular:

"Com amparo na recusa de provimento à apelação da União Federal nos autos do Mandado de Segurança nº 1997.00.00034-0/DF (fls. 28 e 29), o Sr. Manoel Henrique Cardoso Pereira de Lima requer (fls. 1/10) sua nomeação para o cargo de Analista de Finanças e Controle Externo-AFCE-CE em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 1/AFCE-CE (fls. 12/22), de 03/03/95, onde concorreu às vagas ofertadas para o Estado do Maranhão.

2. Embora houvesse alcançado pontuação superior à mínima no somatório de pontos das provas

objetivas dos Grupos I, II e III, de acordo com o item 4.4 do aludido edital (fl. 18), o requerente não obteve a nota mínima na Prova Discursiva de Língua Portuguesa (Grupo III), alcançando 11,0 pontos onde teria que atingir, pelo menos, 12,5 pontos, segundo o item 4.8 do instrumento convocatório (fl. 23).

3. Diante disso, após verificar a planilha de redação da Prova Discursiva de Língua Portuguesa (fls. 24 e 25), o interessado interpôs recurso administrativo junto ao Centro de Seleção e Treinamento da Universidade de Brasília - CESPE/UnB, entidade executora do certame seletivo, alegando ter sido apenado por dois erros inexistentes em sua prova dissertativa.

4. A banca examinadora do CESPE/UnB indeferiu o recurso e manteve a nota do candidato, expondo, no que tange ao quesito domínio da modalidade escrita, a seguinte justificativa:

'A banca examinadora exigiu de todos os candidatos o **número mínimo de 30 linhas** de texto, a fim de que pudesse, por esse meio, averiguar a competência dos candidatos no domínio da modalidade escrita. Isso posto, foi computado como 'erro' cada vazio textual (linha em branco) que faltasse para completar esse mínimo' (fl. 26).

5. Assim, o candidato foi penalizado em 2 erros por redigir 28 linhas em sua dissertação, menos que as 30 linhas exigidas pela banca examinadora, critério não contido no Edital nº 1/AFCE-CE/95, nem no caderno de provas do concurso. Por conseguinte, ao considerar duas linhas em branco como erro, o número de erros na prova totalizou 7, ficando o candidato, na escala de notas da planilha de correção, com 4,0 pontos na avaliação desses quesitos, ao invés dos 5,5 pontos correspondentes a 5 erros (fl. 24).

6. Com o indeferimento do recurso administrativo, o requerente impetrou MANDADO DE SEGURANÇA contra o Presidente do Concurso, com o propósito de matricular-se na segunda etapa do processo seletivo (Programa de Formação).

7. Em sentença proferida em 26 de julho de 1996 e sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a 13ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal manifestou-se favorável ao pleito do requerente, concordando com o parecer do Ministério Público Federal (fls. 36 a 42).

8. Dessa forma, o requerente foi matriculado na Turma-06/96, obtendo, como Média Global do Programa, consoante o item 5.5 do edital, 79,15 pontos, nota suficiente para ser considerado aprovado nesta fase (fl. 27). Entretanto, a manutenção do postulante na relação com o resultado final obtido pelos concorrentes habilitados nas duas etapas do Concurso Público, bem como as demais consequências, como a nomeação, dependiam do trânsito em julgado da decisão da Justiça.

9. A banca examinadora do CESPE/BnB, ao penalizar em 2 erros o requerente por ter redigido 28 linhas na dissertação, utilizou critério inteiramente desconhecido pelo candidato, pois além de não estar previsto no Edital nº 1/AFCE-CE/95, tal parâmetro de correção foi fixado posteriormente à conclusão da prova, não estando relacionado a qualquer aspecto objetivo a ser avaliado na Prova Discursiva de Língua Portuguesa.

10. Em acórdão publicado na Seção II do Diário da Justiça de 11/09/2000, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região ratificou a sentença de primeira instância, ao considerar desarrazoada a eliminação de candidato em função de dois erros correspondentes à falta de duas linhas.

11. Com a nomeação da Sr.^a Ana Creuza Martins dos Santos para o cargo de AFCE-CE na Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão, de acordo com a Portaria nº 420, de 19/07/96 (fl. 31), a ordem de classificação do aludido concurso não teria sido observada, quando trazida à tona a citada sentença transitada em julgado, pois a candidata obteve como nota final da primeira etapa (item 4.10 de edital) 73,05 pontos, enquanto a nota do requerente, mesmo sem considerar a anulação dos erros inexistentes, seria de 76,95 pontos.

12. A Lei nº 8.112/90, em seu art. 10, veda a inobservância da ordem de classificação para nomeação de candidato aprovado em concurso público:

'Art. 10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, **obedecidos a ordem de classificação** e o prazo de sua validade'.

13. Sobre o direito à nomeação em decorrência de inobservância da ordem de classificação no

concurso público, observa IVAN BARBOSA RIGOLIN (Comentários ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis, 3ª edição:

'Surge o direito à nomeação ao classificado em concurso apenas se a Administração, em dado momento, desrespeitando a ordem da classificação, convoca em vez de o primeiro classificado o segundo, ou ... ; nesse caso nasce o direito, ou à nomeação ou à anulação da nomeação que desrespeitou a ordem de classificação, para os preteridos da convocação, e apenas assim. Não teria, aliás, o menor sentido técnico ou moral classificar decrescentemente os aprovados em algum concurso se pudesse a Administração convocar qualquer um deles antes de que obteve a melhor classificação'.

14. Convergindo para tal entendimento, há copiosa e superior jurisprudência. O Supremo Tribunal Federal, no Recurso em Mandado de Segurança nº 22063/RJ (Relator Ministro Marco Aurélio), manifestou o seguinte juízo, citando a Súmula nº 15:

EMENTA

'RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADVOGADO-DE-OFÍCIO SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR: NÃO PROVIMENTO DOS CARGOS POR ATO DA ADMINISTRAÇÃO; DESNECESSIDADE DE PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS PARA OS QUAIS FOI REALIZADO CONCURSO PÚBLICO ... ENTENDIMENTO DA SÚMULA Nº 15 DO STF. INDENIZAÇÃO POR FALTA DE NOMEAÇÃO

.....
2 - Na interpretação da Súmula nº 15, desta Corte, o que se assegura ao concursado habilitado é o direito à nomeação, no prazo de validade do concurso, quando ele é preterido por candidato em situação inferior na ordem de classificação dos aprovados.'

15. O Instituto Serzedello Corrêa informou que o aludido concurso público expirou em 10/07/98 (fls. 46/47). Tal fato, entretanto, não impede a Administração, ante o Princípio da Autotutela, de rever seus atos a qualquer tempo, quando viciados, observada, apenas, a vedação estabelecida pelo art. 54 da Lei nº 9.784/99, que proíbe tal revisão após cinco anos, se do ato questionado se originarem direitos para o interessado e se não ficar comprovada má-fé.

16. No que concerne à possibilidade de nomeação de candidato após o prazo de validade de concurso, assim se coloca a jurisprudência de Superior Tribunal de Justiça:

'PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PARA DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. APROVAÇÃO. SITUAÇÃO DE FATO CONSOLIDADA. NOMEAÇÃO. DECADÊNCIA. PRAZO DE VALIDADE. INFORMAÇÕES. CONCORDÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

1. Tendo o candidato logrado êxito em todas as fases do concurso, necessário se faz o reconhecimento da consolidação da situação de fato, assegurando-lhe o direito à nomeação, sem vez para falar-se em decadência ou esgotamento do prazo de validade do concurso, eis que a própria Administração, nas informações, confesse que optou por aguardar a trâmite de ações em curso, estas em grau de recurso sem efeito suspensivo, para decidir sobre as nomeações, numa atitude eivada de ilegalidade, consoante precedentes desta Corte.' (EDMS 6190/DF).

17. Por fim, em reforço a tal entendimento, cabe lembrar que matérias apreciadas par esta Corte de Contas fundamentaram-se, em sua essência, na observância ao Princípio da Autotutela:

TC - 001.875/1999-0 - Decisão nº 725/1999 - TCU - Plenário:

'**Ementa.** Candidata ao cargo de Analista de Finanças e Controle Externo não foi classificada dentro das vagas oferecidas por meio do Edital nº 1/AFCE-CE, de 24.03.98. Participou do Programa de Formação por força de liminar obtida em Mandado de Segurança impetrado em desfavor do Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa. Candidato portador de deficiência desistiu do Curso. Previsão de reversão de vaga reservada a portador de deficiência para a classificação geral, no Edital do certame. Declaração do direito de a interessada participar da segunda etapa do concurso público, por falta de candidato portador de deficiência, e de ser nomeada no cargo pretendido'.

TC - 008.904/1999-5 - Decisão nº 924/1999 - TCU - Plenário:

'Ementa. Concurso Público para provimento do cargo de Analista de Finanças e Controle Externo. Edital não divulgado em jornal diário de grande circulação. Descumprimento de dispositivo da Lei nº 8.112/90. Configurado erro por parte da Administração, com conseqüente prejuízo à requerente. Revisão de procedimento administrativo ante o comando inserto no art. 114 da Lei Estatutária, art. 48 da Lei nº 9.784/99, Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e Decisão Plenária nº 96/96. Homologação da aprovação na Segunda Etapa do Concurso. Autorização para nomeação e posse'.

(...)

Diante do exposto, em especial da aprovação do requerente no concurso em posição superior à da candidata já nomeada, do trânsito em julgado da sentença que reconheceu o prejuízo causado por erro da Administração e, por fim, dos precedentes apontados na âmbito desta Corte, manifesta-se esta Consultoria pelo conhecimento e provimento do pedido, com a conseqüente adoção de providências para nomeação do Sr. Manoel Henrique Cardoso Pereira Lima."

7. Ouvido o Instituto Serzedello Corrêa, este, representado pelo Diretor-Técnico e por seu Diretor-Geral, coloca-se de acordo com a douda CONJUR no que tange ao encaminhamento dos autos à I. Presidência desta Casa com proposta de submissão do feito a este E. Plenário.
É o Relatório.

VOTO

8. Conforme verificado nos autos, o postulante após ter judicialmente garantida sua participação no processo seletivo para o cargo público em questão, obteve aprovação e classificação superior à da candidata concorrente nomeada pela Portaria nº 420, de 19.07.96, deste Tribunal.

9. Considerando que a Decisão judicial proferida nesse sentido teve o trânsito em julgado comprovado (Diário da Justiça de 11.09.2000 - fl. 29), entendo, s.m.j., restar à Administração desta Egrégia Corte reconhecer o direito do postulante incluindo seu nome na lista dos aprovados obedecida a classificação devida em decorrência da desconsideração dos dois erros inicialmente imputados pela banca examinadora e, em decorrência, promover a nomeação e posse do postulante no cargo de Analista de Finanças e Controle Externo conforme requerido.

Ante o exposto, acolhendo os pareceres do Instituto Serzedello Corrêa e da Consultoria Jurídica, Voto por que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto à apreciação deste E. Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2001.

Valmir Campelo
Ministro-Relator

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

Portaria nº 48, de 1º de fevereiro de 2001

Delega competência aos Secretários de Controle Externo para a expedição de certidões e de informações.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas

atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 94, inciso XIV e parágrafo único, e no art. 243 do Regimento Interno, e

Considerando, ainda, o que estabelece o art. 4º da Portaria nº 256, de 13 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos Secretários de Controle Externo e, em seus impedimentos eventuais, aos respectivos substitutos, para expedir as certidões e informações a serem fornecidas, a requerimento dos interessados, para a defesa de direitos individuais e esclarecimentos de interesse particular, coletivo ou geral, observados os procedimentos estabelecidos na Portaria nº 256/2000.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os casos em que o requerimento seja formulado pelo Presidente ou Vice-Presidente da República, pelo Procurador-Geral da República, pelo Advogado-Geral da União, pelos Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, pelos membros do Congresso Nacional e pelos Ministros de Tribunais Superiores, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria nº 256/2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 49, de 2 de fevereiro de 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.257, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 41, JOSÉ CARLOS LOBO MENEZES, Matrícula 3476-2, para exercer, interinamente, na 1ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, a função comissionada de Diretor Técnico, Código FC-08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000, no período de 6 a 28.2.2001, suspendendo-se, nesse período, os efeitos da Portaria nº 185-GP/1999.

Portaria nº 50, de 5 de fevereiro 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIV do artigo 94 do Regimento Interno, resolve:

NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, GILBERTO FERNANDO DA SILVA, Matrícula 115-5, para exercer, no Gabinete do Senhor Ministro Bento José Bugarin, a função comissionada de Assessor de Ministro, Código FC-09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000.

(Publicada no DO de 07.02.2001, Seção 2, pág. 9)

Portaria nº 51, de 6 de fevereiro de 2001

Dispõe sobre a realização de eventos de cunho pedagógico junto às unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando que a função de fiscalização é mais eficaz quando privilegia o caráter preventivo do controle da gestão pública;

Considerando a sinergia que deve pautar as ações de controle externo implementadas pelos diferentes órgãos de controle em todas as esferas de governo;

Considerando que a divulgação institucional do TCU perante o “cliente-usuário” credenciam-no como efetivo parceiro no controle e na melhoria da administração pública;

Considerando o disposto no TC-017.801/2000-7 e TC 017.801/2000-7, resolve:

Art. 1º Os eventos de cunho pedagógico junto às unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas da União compreendem, entre outras ações, a realização de encontros, reuniões, seminários e visitas de trabalho, bem como a elaboração de publicações técnico-informativas a respeito de assuntos relacionados ao controle externo e à atuação do TCU.

Art. 2º A realização dos eventos de que trata esta portaria deve estar prevista nos planos das unidades integrantes da Secretaria do Tribunal envolvidas na sua implementação.

Art. 3º Os eventos a que se refere o artigo primeiro devem contar, se possível, com a participação de Relator das unidades jurisdicionadas participantes, bem como de membros e técnicos dos tribunais de contas dos estados e dos municípios e têm como objetivos básicos:

I – informar às unidades jurisdicionadas as competências, estratégias, diretrizes, serviços e produtos do TCU;

II – divulgar a atuação e os resultados do controle externo;

III – disseminar boas práticas de gestão;

IV – discutir assuntos técnico-administrativos que mereçam avaliação ou solução conjunta dos participantes;

III – apresentar trabalhos ou projetos de interesse comum; e

IV – promover a integração e o intercâmbio de experiências em assuntos de interesse dos participantes, de forma a propiciar a uniformização de ações.

Parágrafo único. As Secretarias de Controle Externo nos estados devem realizar, pelo menos, um encontro ou seminário de caráter pedagógico por ano, com a participação da respectiva clientela.

Art. 4º Nos encontros e seminários, os temas da pauta, o período do evento e a convocação dos participantes devem ser acordados com os Relatores das unidades jurisdicionadas envolvidas e autorizados pelo Presidente do Tribunal de Contas da União.

Art. 5º A organização dos encontros e seminários e o apoio logístico ficam a cargo do Instituto Serzedello Corrêa, quando realizados na sede, e a cargo da Secretaria de Controle Externo, com o apoio do ISC, quando realizados nos estados.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias do encerramento do encontro ou seminário, caberá ao responsável pela sua organização, a elaboração do respectivo relatório sobre os trabalhos desenvolvidos que deverá ser encaminhado à Presidência para conhecimento e providências que julgar convenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 52, de 6 de fevereiro de 2001

Aprova modelo de demonstrativo da nova sistemática para atualização monetária e cálculo dos juros de mora incidentes sobre débitos e multas impostos pelo Tribunal e dá outras providências.

(Vide inteiro teor no Anexo Único)

Portaria nº 53, de 7 de fevereiro de 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIV do artigo 94 do Regimento Interno, resolve:

NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, LUIZ FELIPE BEZERRA ALMEIDA SIMÕES, Matrícula 2874-6, para exercer, no Gabinete do Procurador-Geral, a função comissionada de Oficial de Gabinete, Código FC-07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000, exonerando-o, da função comissionada de Coordenador de Projeto, Código FC-07, exercida no Instituto Serzedello Corrêa.

(Publicada no DO de 09.02.2001, Seção 2, pág. 13)

Portaria nº 54, de 7 de fevereiro de 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVI do artigo 94 do Regimento Interno, resolve:

EXONERAR, a pedido, FERNANDO ANTÔNIO MARQUES JÚNIOR, da função comissionada de Oficial de Gabinete (Natureza Especial – Artigo 110 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.165, de 19 de dezembro de 1995), a contar de 9 de fevereiro corrente.

(Publicada no DO de 09.02.2001, Seção 2, pág. 13)

Portaria nº 55, de 7 de fevereiro de 2001

Aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do artigo 75 da Lei nº 9.995, de 25.07.2000 (LDO/2001).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 94, inciso I do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no artigo 75 da Lei nº 9.995, de 25.07.2000, RESOLVE:

Art. 1º. O desembolso financeiro mensal do Tribunal de Contas da União com gastos dos grupos Outras Despesas Correntes e Investimentos, constantes da Lei nº 10.171, de 05.01.2001, observará os valores fixados no Anexo I.

Parágrafo único. Havendo necessidade de limitação de gasto, consoante disposto no

artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e no artigo 70 da Lei nº 9.995, de 25.07.2000, o desembolso mensal será reduzido na mesma proporção da limitação.

Art. 2º. O dispêndio mensal do Tribunal de Contas da União com pessoal e encargos sociais atenderá à distribuição constante do Anexo II, observado o disposto no artigo 71, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Parágrafo único. Excluem-se do duodécimo estabelecido no caput deste artigo os gastos com serviços extraordinários, férias, precatórios, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, 13º salário e indenizações por demissão.

Art. 3º. Os créditos adicionais que vierem a ser abertos, relativos aos grupos de despesa previstas nos artigos 1º e 2º desta Portaria, terão seus valores incorporados aos Anexos I e II, respectivamente, em proporção ao número de meses que faltar para o encerramento do corrente exercício financeiro.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2001
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTO

Janeiro	5.882.960,00
Até Fevereiro	11.765.920,00
Até Março	17.648.880,00
Até Abril	23.531.840,00
Até Maio	29.414.800,00
Até Junho	35.297.760,00
Até Julho	41.180.720,00
Até Agosto	47.063.680,00
Até Setembro	52.946.640,00
Até Outubro	58.829.600,00
Até Novembro	64.712.560,00
Até Dezembro	70.595.525,00

Anexo II
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2001
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Janeiro	30.390.916,00
Até Fevereiro	60.781.832,00
Até Março	91.172.748,00
Até Abril	121.563.664,00
Até Maio	151.954.580,00
Até Junho	182.345.496,00
Até Julho	212.736.412,00
Até Agosto	243.127.328,00
Até Setembro	273.518.244,00
Até Outubro	303.909.160,00
Até Novembro	334.300.076,00
Até Dezembro	364.691.000,00

(Publicada no DO de 08.02.2001, Seção 1, pág. 81)

Ordem de Serviço nº 2 de 7 de fevereiro de 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a solicitação formulada no Ofício n.º 141/2000-Pres., de 8/12/2000, do Senhor Deputado José Thomaz Nonô, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito “*destinada a Investigar a Aplicação Irregular de Recursos do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR*”, resolve:

Art. 1º Designar o Analista de Finanças e Controle Externo GERALDO LUIZ MUNIZ RODRIGUES, Matrícula nº 3457-6, para auxiliar a referida Comissão até a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Humberto Guimarães Souto
Presidente

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO

1ª SECEX**Portarias de 2 de fevereiro de 2001**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA 1ª SECEX, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Nº 1 Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, ROSENDO PEREIRA DE MELO NETO, matrícula TCU nº 2836-3, e MICHELLE GLÓRIA COELHO PINTO, matrícula TCU nº 4235-8, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria, Registro SPA nº 030101/2001-1/00011, na Petrobras, no Rio de Janeiro-RJ, com o objetivo de apurar os fatos relacionados à contratação de empresa para a troca do nome da estatal, em cumprimento à deliberação do Plenário na Sessão de 24 de janeiro de 2001.

O servidor Rosendo Pereira de Melo Neto afastar-se-á dos trabalhos no período de 19.02 a 23.02.2001 em razão de férias.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas	Início	Final	Dias úteis
Planejamento	31.01.2001	01.02.2001	02
Execução	05.02.2001	09.02.2001	05
Relatório	19.02.2001	09.03.2001	12

Nº 2 Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, ROSENDO PEREIRA DE MELO NETO, matrícula TCU nº 2836-3, e MICHELLE GLÓRIA

COELHO PINTO, matrícula TCU nº 4235-8, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção, Registro SPA nº 030101/2001-1/00012, na Petrobras, no Rio de Janeiro-RJ, com o objetivo de examinar os contratos de consultoria firmados com a empresa Arthur D. Little, consoante autorização do Relator no TC- 001.264/2001-1.

O servidor Rosendo Pereira de Melo Neto afastar-se-á dos trabalhos no dia 16.02.2001 em razão de férias.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas	Início	Final	Dias úteis
Planejamento	02.02.2001	02.02.2001	01
Execução	12.02.2001	16.02.2001	05
Relatório	12.03.2001	30.03.2001	15

Rosendo Severo dos Anjos Neto

2ª SECEX

Portaria nº 2, de 1º de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar até o dia 14 de fevereiro de 2001 o período estabelecido na Portaria nº 28, de 31.10.2000, para fins de conclusão do Relatório de Auditoria realizada na Secretaria do Tesouro Nacional – STN e no Banco Central do Brasil – BACEN, Registro SPA 030108/2000-2/00009.

Portarias de 6 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 3 Designar, com base na delegação de competência prevista na Portaria nº 01, de 16.04.99, do Exmo. Senhor Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES, o Analista de Finanças e Controle (Área Controle Externo) ROGERIO ASSIS CARMO, Matrícula TCU nº 3150-0, para realizar inspeção no período de 07.02 a 09.02.2001, na Caixa Econômica Federal – Caixa, para colher informações adicionais necessárias ao saneamento do TC nº 003.015/97-1.

Nº 4 Designar, com base na delegação de competência prevista na Portaria nº 01, de 22.03.99, do Exmo. Senhor Ministro BENTO JOSÉ BUGARIN, o Analista de Finanças e Controle (Área Controle Externo) ROGÉRIO ASSIS CARMO, Matrícula TCU nº 3150-0, para realizar inspeção no período de 07.02 a 09.02.2001, na Caixa Econômica Federal – Caixa, para colher informações preliminares necessárias à instrução do TC nº 001.127/2001-2.

Eduardo Duailibe Murici

5ª SECEX**Portaria nº 2, de 7 de fevereiro de 2001**

O Secretário da 5ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, HAROLDO DE ARAÚJO FRANÇA, Matrícula TCU n.º 2837-1, lotado na 5ª Secex, para realizar, no período de 08/02 a 09/02/2001, inspeção junto à Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, com vistas ao saneamento do processo TC n.º 016.501/2000-6.

Odilon Cavallari de Oliveira

SECEX-AC**Portaria nº 2, de 31 de janeiro de 2001**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fundamento no artigo 1º, inciso XIV, da Portaria nº 4-SEGEDAM/01 e ante as disposições do artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 53-GP/91, Suprimento de Fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor do TFCE, Padrão 17, ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA, Matrícula 3787-7, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se aos procedimentos normais de aplicação e/ou aquelas que exijam pronto pagamento em espécie, necessárias ao funcionamento desta Secretaria, devendo o quantitativo ser aplicado até 16 de fevereiro, a partir da emissão da Nota de Empenho, e comprovado até o dia 23 de fevereiro:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01.122.0550.2000.0253 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.3.9.0.30 – Material de Consumo	40,00

João Batista Diniz Capanema

SECEX-AL**DESPACHO**

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão -

PROFERINDO o seguinte despacho no processo relativo à concessão de suprimento de fundos:

Em 6 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

I - Conceder, com fulcro no art. 1º, inciso XIV, da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP de 24 de junho de 1991, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 01122055020010171**, em favor do TFCE (Área Apoio Técnico e Administrativo), Nível II, Padrão 30, ANTONIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA FILHO, Matrícula nº 1974-7, para atender a despesas na aquisição de combustível para a viatura oficial desta Secretaria.

II - fixar, para aplicação do suprimento de fundos, 08 de fevereiro a 07 de março de 2001 e 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Edimilson Monteiro Batista

SECEX-AM

Portarias de 17 de janeiro de 2001

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 2 Conceder, com fulcro na Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2.1.2001, art. 1º, inciso XIV, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), à conta da Atividade 01.122.0550.2001.0171 – Manutenção de Serviços de Transportes – 3.3.9.0.00 – Aplicações Diretas – 3.3.9.0.30 – Material de Consumo, em favor da TFCE HELENA P. DA COSTA RODRIGUES, Mat. 1768-0, Nível II, Padrão 30, destinado a atender despesas de combustíveis e lubrificantes para uso na viatura oficial desta SECEX.

Fixar o período de 17 de janeiro a 11 de fevereiro de 2001 para aplicação, e 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

Nº 3 Conceder, com fulcro na Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2.1.2001, art. 1º, inciso XIV, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), à conta da Atividade 01.122.0550.2001.0171 – Manutenção de Serviços de Transportes – 3.3.9.0.00 – Aplicações Diretas – 3.3.9.0.39 – Pessoa Jurídica, em favor da TFCE HELENA P. DA COSTA RODRIGUES, Mat. 1768-0, Nível II, Padrão 30, destinado a atender despesas miúdas de pronto pagamento necessárias a manutenção da viatura oficial desta SECEX.

Fixar o período de 17 de janeiro a 11 de fevereiro de 2001 para aplicação, e 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

Portaria n.º 4, de 19 de janeiro de 2001

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro na Portaria n.º 4-SEGEDAM, de 4.1.2001, art. 1º, inciso XIV, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), à conta da Atividade 01.122.0550.2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos – 3.3.9.00 – Aplicações Diretas – 3.3.9.0.30 – Pessoa Jurídica, em favor da **TFCE CLENIR VIANA GUIMARÃES, Mat. 1657-8, Nível II, Padrão 30**, destinado a atender despesas de pronto pagamento necessárias ao funcionamento desta SECEX.

Fixar o período de 19 a 24 de janeiro de 2001 para aplicação, e 5 (cinco) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

Portarias de 22 de janeiro de 2001

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 5 Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem Comissão Especial de Licitação, nos termos do inciso XVI do artigo 6º e artigo 51, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a finalidade de realizarem processo licitatório na modalidade de convite para aquisição de equipamentos de informática.

Presidente:

EVANDRO ALBINO SIMPSON

Matrícula/ TFCE N.º 3568-8

Membros:

CLENIR VIANA GUIMARÃES

Matrícula/ TFCE N.º 1657-8

JOSIAS MODESTO DE SOUZA

Matrícula/ TFCE N.º 2725-1

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 6 Designar os servidores abaixo relacionados para acompanharem e fiscalizarem, nos termos do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução dos contratos de vigilância e conservação do edifício-sede desta Secretaria:

RESPONSÁVEL	CONTRATO/ CONTRATADA
CLENIR VIANA GUIMARÃES TFCE – Matrícula/ TCU N.º 1657-8	Serviços especializados de limpeza, conservação e higienização – Empresa G & M Terceirização Ltda.
EVANDRO ALBINO SIMPSON TFCE – Matrícula/ TCU N.º 3568-8	Serviços especializados de vigilância armada e desarmada – Empresa SERVIS Segurança Ltda.

Helena Montenegro Valente

SECEX-AP**Ordem de Serviço nº 1, de 22 de janeiro de 2001**

O Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado do Amapá, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

I – Autorizar a empresa Vale Verde Construções Comércio e Serviços Ltda. a dar início à execução dos serviços de separação das instalações hidráulicas internas e da realização de reparos diversos no prédio-sede da SECEX/AP, objeto da coleta de preços levada a efeito por esta Secretaria no dia 15/12/2000, devendo os referidos serviços ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, e, em conformidade com as disposições legais, especificações e proposta constante do processo TC-017.949/2000-6, que trata do assunto;

II – Designar o servidor Fábio Williams Pelaes de Avis, Chefe de Serviço, matr. 3430-4, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

Jorge Luiz Carvalho Lugão

SECEX-PA**Portaria nº 1, de 18 de janeiro de 2001**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 1999, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 53-GP/91, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a PAULO SÉRGIO DE BITENCOURT AMARANTE, TFCE, Nível II, Padrão 30, Matrícula 2070-2, no **Programa de Trabalho 01.122.0550.2001.0171**, à conta do **Elemento de Despesa 33.90.30 – Despesas com material de consumo – combustíveis e lubrificantes automotivos**, no âmbito desta Secretaria.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Portaria nº 2, de 25 de janeiro de 2001

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar a Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, ANA CELESTE PEREIRA FERREIRA, Matrícula TCU nº 0317-4, para realizar inspeções, Registros SPA nºs 030002/2001-1/00004, 030002/2001-1/00005 e 030002/2001-1/00006, na Justiça Federal 1ª Estância/PA, Tribunal Regional Eleitoral do Pará – TRE/PA e Tribunal Regional do Trabalho – 8ª Região/PA, no período de 31.01.2001 a 14.02.2001, com o objetivo de verificar o cumprimento da Decisão nº 756/2000-TCU-Plenário e Ata nº 36/2000-Plenário.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	29.01.2001	30.01.2001	02 dias úteis
Execução	31.01.2001	14.02.2001	11 dias úteis
Elaboração do Relatório	15.02.2001	23.02.2001	07 dias úteis

Daniel Levi de Figueiredo Rodrigues

SECEX-PB

Portaria nº 1, de 31 de janeiro de 2001

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder ao Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Apoio Técnico Administrativo) EDVALDO CARLOS FREIRE JÚNIOR, Nível II, Padrão 22, Matrícula TCU 3551-3, com fulcro no inciso XV do artigo 1º da Portaria nº 4/99-SEGEDAM e nos termos da Portaria nº 53-GP/91, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), à conta do Programa de Trabalho Resumido 39616 (Manutenção dos Serviços de Transporte), sendo R\$ 100,00 (cem reais) na **Natureza de Despesa 339030** (Material de Consumo), e R\$ 100,00 (cem reais) na **Natureza de Despesa 339039** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e às que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria, devendo o quantitativo ser aplicado no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão do empenho e de 10 dias, para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Portaria nº 2, de 5 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) ADMILTON PINHEIRO SALAZAR JÚNIOR, Matrícula TCU nº 2796-0, Nível III, Padrão 45, lotado na SECEX-PB, para realizar auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – TRT-PB, Registro SPA nº 030007/2001-1/00003, na área de pagamento de diárias e passagens aos Magistrados daquela Corte.

Art. 2º - O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	06/02/2001	06/02/2001	1 dia útil
Execução	07/02/2001	13/02/2001	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	14/02/2001	16/02/2001	3 dias úteis

Ronaldo Saldanha Honorato

SECEX-PR**Portaria n.º 1, de 19 de janeiro de 2001**

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder as servidoras abaixo indicadas adicional de embarque e desembarque em razão da concessão de diárias relativas à execução de trabalho de fiscalização para as quais foram designadas, conforme segue:

Fundamento Legal § 1º, do art. 14-A da Portaria nº 250, de 1º/11/2000.

Portaria de Designação: 70/2000 SECEX-PR	Quantidade de Adicional	Valor R\$
Ione Jaszewski, AFCE, matrícula TCU nº.2562-3	1	88,00
Maria do Carmo de M. Sampaio, AFCE, matrícula TCU nº 624-6	1	88,00

Portaria nº 2, de 29 de janeiro de 2001

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar a Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, IONE JASZEWSKI, Matrícula TCU nº 2562-3, lotada nesta Secretaria, para realizar inspeção, na 7ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal/PR, com vistas a instruir o processo de Tomada de Contas, exercício de 1999, TC nº 012.214/2000-0, em tramitação nesta Secretaria.

Os trabalhos deverão observar o seguinte cronograma:

ETAPA DO TRABALHO	INÍCIO	FINAL	DURAÇÃO
Planejamento	30/01/2001	31/01/2001	2 dias úteis
Execução	01/02/2001	05/02/2001	3 dias úteis
Relatório	06/02/2001	08/02/2001	3 dias úteis

Nazaré Zuardi

SECEX-RO**Portarias de 25 de janeiro de 2001**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso V, da Portaria n.º 4, de 2 de janeiro de 2001, da Secretaria-Geral de Administração, e em conformidade com o disposto no inciso XVI do artigo 6º da Lei n.º 8.666/93, resolve:

Nº 4 Constituir Comissão Especial de Licitação, composta pelos servidores abaixo indicados, para adotar as providências inerentes à seleção de propostas objetivando a contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização destinados à SECEX/RO, mediante Convite:

Presidente: Carlos Wellington Leite de Almeida, AFCE, Matrícula 4215-3

Membros: Luiz Gustavo Gomes Andrioli, AFCE, Matrícula 4212-9
Khênya Rodrigues do Carmo Oliveira, AUCE, Matrícula 3411-8

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso V, da Portaria n.º 4, de 2 de janeiro de 2001, da Secretaria-Geral de Administração, e em conformidade com o disposto no inciso XVI do artigo 6º da Lei n.º 8.666/93, resolve:

Nº 5 Constituir Comissão Especial de Licitação, composta pelos servidores abaixo indicados, para adotar as providências inerentes à seleção de propostas objetivando a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados à SECEX/RO, mediante Convite:

Presidente: Carlos Wellington Leite de Almeida, AFCE, Matrícula 4215-3

Membros: Luiz Gustavo Gomes Andrioli, AFCE, Matrícula 4212-9
Khênya Rodrigues do Carmo Oliveira, AUCE, Matrícula 3411-8

Portaria n.º 6, de 31 de janeiro de 2001

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Conceder, com fundamento no inciso III do artigo 1º da Portaria n.º 14-GP, de 4 de janeiro de 1995, em conformidade com as disposições contidas na Portaria n.º 53-GP, de 24 de junho de 1991, um Suprimento de Fundos no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) à Auxiliar de Finanças e Controle Externo JANDIRA DE FÁTIMA DUTRA DOS ANJOS, Mat./TCU n.º 3412-6, para atender despesas de pronto pagamento, à conta do Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo, Atividade 01.122.0550.2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos.

Art. 2º - Fixar o período de 31.01.2001 a 09.02.2001 para aplicação e 5 (cinco) dias para comprovação nos termos da legislação vigente.

Fábio Arruda de Lima

SECEX-RR

Portaria n.º 3, de 2 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o Auxiliar de Finanças e Controle Externo **JOEL DA CUNHA SILVA**, Matrícula TCU n.º 3421-5, para, nos casos de insucesso na tentativa de entrega, pelos Correios, de citações, audiências, comunicações de rejeição de defesa e notificações, expedidos por esta Secretaria, e sempre que for necessária tal providência; levar ao conhecimento dos respectivos destinatários o inteiro teor dos mesmos, e coletar, na oportunidade, o devido “ciente e respectiva data”, desde que haja delegação de competência do Ministro-Relator para tal mister, e que não importe na realização de despesas adicionais.

Art. 2º Esta portaria tem vigência a partir desta data até 31 de dezembro de 2001.

Rainério Rodrigues Leite

SECEX-SC

Portaria nº 2, de 19 de janeiro de 2001

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder ao Técnico de Finanças e Controle Externo, Área II, **FRANCISCO GIOVANI SILVA FEITOSA**, Matrícula TCU nº 1737-0, Nível II, Padrão 30, um suprimento de fundos no valor de R\$ 62,26 (sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), à conta do Elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Atividade 01122055020010171, para atender despesas com licenciamento e seguro obrigatório do veículo de serviço desta Secretaria, Placa LZD 9781, devendo o quantitativo ser aplicado no período de 15 (quinze) dias e comprovado nos 10 (dez) dias subseqüentes.

Portarias de 24 de janeiro de 2001

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 3 Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, **LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI**, Matrícula TCU nº 2866-5, Nível III, Padrão 45 e **RUI ISOPPO**, Matrícula TCU nº 2861-4, Nível III, Padrão 45, lotados na Secex-SC, para, sob a coordenação do primeiro, procederem a execução da Auditoria de Desempenho no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF/SC - 2ª Etapa, Municípios de Meleiro, Praia Grande, São João do Sul e Turvo-SC, Registro SPA nº 030018/2001-1/00001, no período de 05/02 a 09/03/2001, em cumprimento ao Despacho do Ministro-Relator **MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA**, exarado nos autos do processo nº 008.244/2000-2.

Art. 2º - O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento: LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI	29/01/2001	04/02/2001	05 (cinco) dias úteis
Execução	05/02/2001	11/03/2001	05 (cinco) dias úteis
Relatório: LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI RUI ISOPPO	12/03/2001 12/03/2001	20/04/2001 16/03/2001	29 (vinte e nove) dias úteis 05 (cinco) dias úteis

Art. 3º - Arbitrar e conceder a cada servidor designado 12,5 (doze e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º, do art. 22, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527/99, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

Nome	Cargo	Saída	Retorno	Diárias	Valor	Desc. Aux. Alimentação	Total
Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini	AFCE	05/02/2001	17/02/2001	12,5	131,00	116,20	1.521,30
Rui Isoppo	AFCE	05/02/2001	17/02/2001	12,5	131,00	116,20	1.521,30

Art. 4º - Conceder ao coordenador as quantias de R\$ 114,40 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte para o percurso Florianópolis - Praia Grande - Florianópolis, totalizando 572 km, nos termos do item II, do art. 28, combinado com o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996 e R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), referente ao adicional de embarque e desembarque, nos termos da Portaria nº 250, de 1º de novembro de 2000.

Nº 4 Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, MANOEL JORGE DE SOUSA BRANDÃO, Matrícula TCU nº 2640-9, Nível III, Padrão 45 e DOMINGOS GERARDI SILVA NEGRI, Matrícula TCU nº 2383-3, Nível III, Padrão 45, lotados na Secex-SC, para, sob a coordenação do primeiro, procederem a execução da Auditoria de Desempenho no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF/SC - 2ª Etapa, Municípios de Chapecó, Concórdia, São Domingos, Seara e Xaxim-SC, Registro SPA nº 030018/2001-1/00001, no período de 05/02 a 16/02/2001, em cumprimento ao Despacho do Ministro-Relator MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA, exarado nos autos do processo nº 008.244/2000-2.

Art. 2º - O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento: DOMINGOS GERARDI SILVA NEGRI	29/01/2001	03/02/2001	05 (cinco) dias úteis
Execução	04/02/2001	18/02/2001	10 (dez) dias úteis
Relatório	19/02/2001	23/02/2001	05 (cinco) dias úteis

Art. 3º - Arbitrar e conceder a cada servidor designado 13,5 (treze e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º, do art. 22, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527/99, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

Nome	Cargo	Saída	Retorno	Diárias	Valor	Desc. Aux. Alimentação	Total
Manoel Jorge de Sousa Brandão	AFCE	04/02/2001	17/02/2001	13,5	131,00	116,20	1.652,30
Domingos Gerardi Silva Negri	AFCE	04/02/2001	17/02/2001	13,5	131,00	116,20	1.652,30

Art. 4º - Conceder ao coordenador as quantias de R\$ 231,60 (duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte para o percurso

Florianópolis - São Domingos - Florianópolis, totalizando 1.158 km, nos termos do item II, do art. 28, combinado com o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996 e R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), referente ao adicional de embarque e desembarque, nos termos da Portaria nº 250, de 1º de novembro de 2000.

Portaria nº 5, de 25 de janeiro de 2001

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, MÁRCIO MACEDO MUSSI, Matrícula TCU nº 2943-2, Nível III, Padrão 45, ANDRÉ HIROSHI HAYASHI ALVES, Matrícula TCU nº 2801-0, Nível III, Padrão 45, ANDRÉ KRESCH, Matrícula TCU nº 2802-9, Nível III, Padrão 45 e CARLOS ALBERTO LELLIS, Matrícula TCU nº 3092-9, Nível III, Padrão 42 e o Técnico de Finanças e Controle Externo, SÔNIA REGINA COUTINHO, Matrícula TCU nº 2145-8, Nível II, Padrão 30, lotados na Secex-SC, sendo os dois últimos suplentes, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Licitação que procederá a abertura e julgamento das propostas apresentadas ao Convite nº 01/2001.

Osmar Jacobsen Filho

Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder ao Técnico de Finanças e Controle Externo, Área II, FRANCISCO GIOVANI SILVA FEITOSA, Matrícula TCU nº 1737-0, Nível II, Padrão 30, um suprimento de fundos no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), à conta do Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, na Atividade 01122055020000253, para atender despesas miúdas, de pronto pagamento e aquisição de selos, devendo o quantitativo ser aplicado no período de 30 (trinta) dias e comprovado nos 10 (dez) dias subseqüentes.

Rafael Blanco Muniz

SECEX-SP

Portaria nº 2, de 31 de janeiro de 2001

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar as Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, Maria Aparecida de

Azevedo, Matrícula TCU nº 2608/5, Nível III, Padrão 45 e Norma Watanabe, Matrícula TCU nº 2611/5, Nível III, Padrão 45, para, sob a coordenação da primeira, realizar levantamento de auditoria nas Prefeituras Municipais de Iperó, Sorocaba e Sumaré/SP, em atendimento ao Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator Adylson Motta, proferido no TC nº 015.129/2000-00, com o objetivo de subsidiar o exame das contas do Governo da República, referentes ao exercício financeiro de 2000, Registro SPA 030016/2001-1/00001.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas de Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	01/02/01	02/02/01	2 dias úteis
Execução	05/02/01	14/02/01	8 dias úteis
Relatório	15/02/01	16/02/01	2 dias úteis

Art. 2º Arbitrar e conceder a cada uma das servidoras designados 9 ½ diárias, descontado-se os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º art. 22 da Lei nº 8.460/92, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, em face do deslocamento da equipe às cidades acima referidas, no período de 5 a 14/02/00.

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	SAIDA	RETORNO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR	DESC. AUX. ALIM.	TOTAL
Maria Aparecida de Azevedo	AFCE	05/02/01	14/02/01	9,5	131,00	87,15	1.157,35
Norma Watanabe	AFCE	05/02/01	14/02/01	9,5	131,00	87,15	1.157,35

Art. 3º Conceder a cada uma das servidoras designadas a importância de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), correspondente ao adicional de embarque/desembarque, nos termos da Portaria nº 625/96, com a nova redação dada pela Portaria nº 250, de 1º de novembro de 2000.

Eloi Carnovali

SECEX-TO

Portarias de 30 de janeiro de 2001

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO TOCANTINS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Nº 2 Tornar sem efeito a Portaria n.º 001-SECEX/TO, de 19 de janeiro do corrente ano, em virtude de afastamento legal do suprido.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO TOCANTINS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Nº 3 Conceder, com fulcro no inciso XIV do artigo 1º da Portaria n.º 004-SGA, de 02 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria n.º 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), à conta do Elemento Orçamentário 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Atividade 2003.0109 – Ações de Informática, em favor da Técnica de Finanças e Controle Externo, CAROLINA SAMPAIO FREIRE SANTOS MOREIRA, Matrícula TCU n.º 3428-2, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data da emissão da Nota de Empenho, e de 10 (dez) dias para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Valdecy Rocha Bandeira

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias de 2 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 164 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 38, ANA BEATRIZ CABRAL DA SILVA, Matrícula 3591-2, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/SEGECEX, o Assessor, Código FC-07, LUÍS HATAJIMA, Matrícula 3124-0, no período de 29.1 a 5.2.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 165 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, JOSIR ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula 2939-4, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe/SEGECEX, a Secretária, Código FC-09, MARIA SALETE FRAGA SILVA PALMA, Matrícula 975-0, no período de 12 a 23.2.2001, em virtude dos afastamentos legais da titular e de seu substituto eventual.

Nº 166 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 40, LAUREANO CANABARRO DIOS, Matrícula 3519-0, para substituir, no Gabinete do Senhor Auditor Benjamin Zymler, a Assessora de Ministro-Substituto, Código FC-09, THAÍS DA MATTA MACHADO FERNANDES, Matrícula 2719-7, no período de 2 a 9.2.2001, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Portarias de 5 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 167 DESIGNAR a Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, ROSE MACHADO DOS SANTOS, Matrícula 2107-5, para substituir, na Secretaria-Geral de Controle Externo, o Assistente, Código FC-05, DJAIR PINHO ALVES, Matrícula 2889-4, no período de 30.1 a 5.2.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 168 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, JARBAS UBIRATAN SALLES BRANDIZZI, Matrícula 2864-9, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, o Assessor de Ministro, Código FC-09, BENEDITO MESSIAS BORGES, Matrícula 2494-5, no período de 30.1 a 8.2.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 169 DESIGNAR o Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, RENATO ROQUE NAVES DE CARVALHO, Matrícula 2769-3, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, o Auxiliar de Gabinete, Código FC-04, GERÔNCIO DE OLIVEIRA, Matrícula 1750-7, no período de 1º a 15.2.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 170 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 42, MARIA AMÉLIA GOMES ALVES DE ALMEIDA, Matrícula 3134-8, para substituir, no Gabinete da Senhora Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, o Assessor de Procurador-Geral, Código FC-09, CARLOS HENRIQUE CALDEIRA JARDIM, Matrícula 3093-7, no período de 1º a 8.2.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 171 DESIGNAR o Motorista Oficial (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 27, JÚLIO CÉSAR ARAÚJO VIEIRA, Matrícula 3010-4, para substituir, no Gabinete do Senhor Auditor Lincoln Magalhães da Rocha, o Assistente de Gabinete, Código FC-05, LUIZ ANTÔNIO FERREIRA MOTA, Matrícula 1909-7, no período de 30.1 a 28.2.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 172 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 42, ABENATHAR LOPES DE ARAÚJO JÚNIOR, Matrícula 3063-5, para substituir, na Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, MÁRIO JÚNIOR BERTUOL, Matrícula 3057-0, no período de 1º a 6.2.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 173 DESIGNAR o Digitador (Área Informática), Padrão 30, SÉRGIO LUIZ DE JESUS MONTEIRO, Matrícula 2456-2, para substituir, no Gabinete da Senhora Procuradora Maria Alzira Ferreira, o Assistente de Gabinete, Código FC-05, MARCELO TORRES SANTOS, Matrícula 2342-6, nos dias 7 e 8.2.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 174 EXONERAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, MÁRCIA CRISTINA MONTEIRO RIBEIRO, Matrícula 2319-1, da função comissionada de

Assessor, Código FC-07, da Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa/SEGEDAM, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal.
(Publicada no DO de 06.02.2001, Seção 2, pág. 25)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 175 NOMEAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, MÁRCIA CRISTINA MONTEIRO RIBEIRO, Matrícula 2319-1, para exercer, interinamente, no Serviço de Registro e Acompanhamento Patrimonial da Diretoria Técnica de Patrimônio-SEMAT/SEGEDAM, a função comissionada de Chefe de Serviço, Código FC-07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000, até a investidura de novo Titular.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 176 NOMEAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 27, CYRO DE CASTILHO RIBEIRO, Matrícula 2979-3, para exercer, na Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa/SEGEDAM, a função comissionada de Assessor, Código FC-07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000, exonerando-o da função comissionada de Chefe do Serviço de Apoio a Eventos Externos, Código FC-07, exercida no Instituto Serzedello Corrêa.
(Publicadas no DO de 06.02.2001, Seção 2, pág. 25)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 177 DESIGNAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, PATRÍCIA GUIMARÃES EICHLER, Matrícula 2538-0, para substituir, no Serviço de Controle de Assistência Médica da Diretoria Técnica de Benefícios Sociais-SEREC/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-07, ANTÔNIA FERREIRA FONTENELE, Matrícula 2316-7, no período de 30.1 a 4.2.2001, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 178 DESIGNAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 25, SÉRGIO RICARDO ALVES DE ALMEIDA, Matrícula 3431-2, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-07, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 25 de janeiro do corrente ano.

Nº 179 DISPENSAR a Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, ANA LÚCIA BARBOSA CUNHA, Matrícula 1559-8, de Substituta Eventual do Chefe de Serviço, Código FC-07, do Serviço de Administração da Secretaria de Recursos/SEGECEX, a contar de 1º de fevereiro corrente.

Nº 180 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, JARBAS UBIRATAN SALLES BRANDIZZI, Matrícula 2864-9, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, o Chefe de Gabinete, Código FC-09, CARLOS MAYNARD' GOMES JÚNIOR, Matrícula 371-9, no período de 9.2 a 10.3.2001, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 249-GP/2000.

Nº 181 DESIGNAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 22, PATRÍCIA VIEIRA SIQUEIRA, Matrícula 3607-2, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Guilherme Gracindo Soares Palmeira, o Oficial de Gabinete, Código FC-07, ROBERTO SARAIVA BARBOSA, Matrícula 3877-6, no período de 31.1 a 28.2.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Portarias de 6 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 182 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 42, MARCO ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Matrícula 3042-2, para substituir, nesta Secretaria-Geral, o Assessor de Secretário-Geral, Código FC-08, SÉRGIO AUGUSTO PAULA, Matrícula 3155-0, no período de 5 a 22.1.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 183 NOMEAR o Engenheiro (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 42, RODRIGO MENDONÇA DE BRITO, Matrícula 3178-0, para exercer, no Serviço de Projetos e Acompanhamentos da Diretoria Técnica de Manutenção Predial-SESEG/SEGEDAM, a função comissionada de Chefe de Serviço, Código FC-07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000, exonerando-o da função comissionada de Chefe do Serviço de Estudos e Projetos, Código FC-07.

(Publicada no DO de 12.02.2001, Seção 2, pág. 14)

Nº 184 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, LUIZA FERREIRA FURTADO, Matrícula 2571-2, para substituir, na Consultoria Jurídica da Presidência deste Tribunal, a Assessora, Código FC-07, KÁTIA MARIA NOLETO LOBO, Matrícula 3017-1, no período de 6 a 24.2.2001, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 185 DESIGNAR o Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, SILVIO CARLOS PEREIRA MORAES, Matrícula 2139-3, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará/SEGECEX, o Assistente, Código FC-05, PAULO SÉRGIO DE BITTENCOURT AMARANTE, Matrícula 2070-2, no período de 5 a 16.2.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 186 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 42, LUIS WAGNER MAZZARO ALMEIDA SANTOS, Matrícula 3196-8, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, a Assessora, Código FC-07, ÂNGELA MARIA MOURA NONATO VIEIRA, Matrícula 328-0, no período de 6 a 23.2.2001, em virtude do afastamento desta nos termos da Portaria nº 249-GP/2000.

Nº 187 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 34, MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO REIS, Matrícula 3849-0, para substituir, na Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, SÉRGIO DA SILVA MENDES, Matrícula 2857-6, no período de 1º a 8.2.2001, em virtude dos afastamentos legais do Titular e do Substituto Eventual.

Nº 188 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, JOSÉ RICARDO TAVARES LOUZADA, Matrícula 2925-4, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul/SEGECEX, a Assessora, Código FC-07, LÍDIA VENZON BITTENCOURT MORETTO, Matrícula 553-3, no período de 6 a 23.2.2001, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 189 DESIGNAR a Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, MARIA DO SOCORRO DINIZ CAMPELO, Matrícula 1977-1, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Iram de Almeida Saraiva, a Assistente de Gabinete, Código FC-05, CLÁUDIA DE ABREU MARTINS, Matrícula 1650-0, no período de 18.1 a 15.2.2001, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 190 TORNAR sem efeito, a pedido do Gabinete do Senhor Auditor José Antônio Barreto de Macedo, a Portaria nº 26-SEGEDAM, de 17 de janeiro de 2001, publicada no BTCU nº 5/2001, página 9.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 191 EXONERAR o Engenheiro (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 42, ALFREDO HENRIQUE BAUCHSPIESS, Matrícula 3171-2, da função comissionada de Chefe de Serviço, Código FC-07, do Serviço de Acompanhamento e Fiscalização da Diretoria Técnica de Engenharia-SESEG/SEGEDAM, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, a contar de 25 de janeiro do corrente ano, em virtude de sua nomeação para exercer, interinamente, outra função comissionada.

(Publicada no DO de 08.02.2001, Seção 2, pag. 12)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso VIII, da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 192 Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a que se refere o inciso XVI do artigo 6º e artigo 51, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, destinada a proceder, no âmbito da Sede deste Tribunal, as modalidades de licitação de que tratam os incisos I, II e III do artigo 22 do mesmo diploma legal:

EFETIVOS

Presidente

VERA LÚCIA DE PINHO BORGES Matr. 2171-7

Secretário

NEUTON COSTA BATISTA Matr. 3016-3

Membros

LUCIANA MIRANDA SARMET PANIAGO Matr. 1089-8

ELIERSON MADUREIRA SORAGGI Matr. 2432-5

MARIO FABBRIS RICCÓ Matr. 2702-2

CRESO BALDUÍNO DA SILVA Matr. 3359-6

NANCY ALVES MARTINEZ Matr. 2986-6

GERALDO MAGELA LOPES DE FREITAS Matr. 2426-0

PATRÍCIA MARIA CARNEIRO SANTANNA Matr. 2061-3

SUPLENTE

Secretário

MARCELO DE OLIVEIRA VIANNA Matr. 2985-8

Membros

SINOMAR TÓTOLI JÚNIOR Matr. 2740-5

MARCELO ALBUQUERQUE LIMA Matr. 2962-9

MARCELLO AUGUSTO CARDOSO DOS SANTOS Matr. 3655-2

CARLOS ALBERTO MAMEDE HERNANDES Matr. 2427-9

NAZARENO CAETANO VASCONCELOS Matr. 257-7

CHEN WEN LIN Matr. 2430-9

Art. 2º A função de Presidente, nos impedimentos e afastamentos legais da titular, será exercida por um dos membros efetivos, observada a ordem seqüencial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 146-SEGEDAM, de 2 de fevereiro de 2000.

Portarias de 7 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 193 Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para procederem ao Pregão nº 1/2001, destinado a aquisição de veículo de representação, no âmbito da Sede deste Tribunal, na forma do disposto no inciso IV do artigo 3º da Medida Provisória nº 2.108-10, de 26 de janeiro de 2001, c/c o artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000:

Pregoeira

VERA LÚCIA DE PINHO BORGES Matr. 2171-7

Equipe de Apoio

LUCIANA MIRANDA SARMET PANIAGO Matr. 1089-8

KARINE LILIAN DE SOUSA COSTA	Matr. 2764-2
ELIERSON MADUREIRA SORAGGI	Matr. 2432-5
MARCOS DE PAULA FREITAS PORTELLA	Matr. 1947-0
CRESO BALDUÍNO DA SILVA	Matr. 3359-6
RONAN AMARAL TOLEDO	Matr. 3007-4

Art. 2º A função de Pregoeira, nos impedimentos e afastamentos legais da titular, será exercida por um dos membros da equipe de apoio, observada a ordem sequencial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 194 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 38, ANA BEATRIZ CABRAL DA SILVA, Matrícula 3591-2, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/SEGECEX, o Assessor, Código FC-07, LUIS HATAJIMA, Matrícula 3124-0, no período de 29.1 a 5.2.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 195 DESIGNAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 22, JOSÉ ANTÔNIO NEVES DE MORAES, Matrícula 3632-3, para substituir, no Serviço de Análise de Contas da Diretoria Técnica de Contabilidade-SECOF/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-07, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 1º de julho de 2000.

Nº 196 DESIGNAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, PATRÍCIA GUIMARÃES EICHLER, Matrícula 2538-0, para substituir, na 4ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Assistente, Código FC-05, VALÉRIA REGINA DE OLIVEIRA LIMA, Matrícula 2163-6, no período de 5 a 12.2.2001, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 197 NOMEAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, GETUMIL DOS SANTOS LISBOA FILHO, Matrícula 1754-0, para exercer, interinamente, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso/SEGECEX, a função comissionada de Chefe de Serviço, Código FC-07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000, no período de 2 a 9.2.2001, suspendendo-se, nesse período, os efeitos da Portaria nº 381-SEGEDAM/2000.

Nº 198 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, CLÁUDIO AUGUSTO PRATES THOMAS, Matrícula 2681-6, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande Sul/SEGECEX, o Secretário, Código FC-09, ANTÔNIO JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA, Matrícula 339-5, no período de 4 a 15.2.2001, em virtude dos afastamentos legais do Titular e do Substituto Eventual.

Nº 199 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, WILSON LOPES CURVINA, Matrícula 1054-4, para substituir, na Secretaria de Orçamento,

Finanças e Contabilidade/SEGEDAM, o Secretário, Código FC-09, PEDRO MARTINS DE SOUSA, Matrícula 278-0, no dia 5.2.2001, em virtude dos afastamentos legais do Titular e do Substituto Eventual.

Nº 200 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 42, CARLOS MAURÍCIO LOCIKS DE ARAÚJO, Matrícula 3094-5, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Adylson Martins Motta, o Assessor de Ministro, Código FC-09, JOSÉ JARDIM ROCHA JÚNIOR, Matrícula 2720-0, no período de 6 a 28.2.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 201 DESIGNAR o Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, JOSÉ NILDO LAU PEREIRA, Matrícula 1861-9, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria da Presidência deste Tribunal, o Chefe de Serviço, Código FC-07, OZEAS BALTAR LIMA, Matrícula 2059-1, no período de 7 a 9.2.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 203 DISPENSAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, LÁZARA APARECIDA DE MELO, Matrícula 2407-4, de substituta eventual do Diretor Técnico, Código FC-08, da 1ª Diretoria Técnica da Secretaria de Fiscalização de Pessoal/SEGECEX, a contar de 23 de maio de 2000.

Nº 204 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, LÁZARA APARECIDA DE MELO, Matrícula 2407-4, para substituir na 1ª Diretoria Técnica da Secretaria de Fiscalização de Pessoal/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS NOGUEIRA, Matrícula 62-0, no período de 6 a 13.2.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 205 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, SELMA MARIA HAYAKAWA CUNHA SERPA, Matrícula 756-0, para substituir, na Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo/SEGECEX, a Secretária, Código FC-09, MARÍLIA ZINN SALVUCCI, Matrícula 977-6, nos períodos de 5 a 12.2 e de 13 a 23.2.2001, em virtude dos afastamentos legais desta.

Nº 206 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 40, JORGE LUIZ DE MORAES FONSECA, Matrícula 3502-5, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso/SEGECEX, o Secretário, Código FC-09, LUIZ GUILHERME DA BOAMORTE SILVEIRA, Matrícula 2650-6, no período de 29.1 a 5.2.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 207 NOMEAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, ENI MARIA DE CAMARGOS DINIZ, Matrícula 2285-3, para exercer, no Serviço de Conservação e Atividades Diversas da Diretoria Técnica de Serviços Gerais-SESEG/SEGEDAM, a função comissionada de Chefe de Serviço, Código FC-07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000, exonerando-a da função comissionada de Chefe do Serviço de Atividades Diversas, Código FC-07.

(Publicada no DO de 12.02.2001, Seção 2, pág. 14)

Nº 208 NOMEAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, EDNA FERREIRA DOS REIS, Matrícula 412-0, para exercer, na Secretaria de Serviços Gerais/SEGEDAM, a função comissionada de Assessor, Código FC-07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000, exonerando-a da função comissionada de Chefe do Serviço de Conservação e Limpeza, Código FC-07.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 209 NOMEAR a Técnica de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, ROSÂNGELA CONCEIÇÃO HADDAD, Matrícula 996-2, para exercer, interinamente, no Serviço de Arquivo da Diretoria Técnica de Comunicação Administrativa-SEMAT/SEGEDAM, a função comissionada de Chefe de Serviço, Código FC-07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000, exonerando-a da função comissionada de Assessor, Código FC-07, exercida na SESEG/SEGEDAM.

(Publicadas no DO de 12.02.2001, Seção 2, pág. 14)

Portaria nº 210, de 9 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Nº 210 Art. 1º DESIGNAR a Servidora MÁRCIA DE ANDRADE FERNANDES PEREIRA, Matrícula nº 2534-8, TFCE – Agente Administrativo, Padrão 30, para desempenhar as funções de Secretária da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 59, da Secretaria-Geral de Administração (SEGEDAM), de 22 de janeiro de 2001, publicada no Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU) nº 8, de 29 de janeiro de 2001, para apurar os fatos arrolados no Processo TC nº 015.584/2000-4 (SIGILOSO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ordens de Serviço de 5 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 32 ALTERAR a lotação da Técnica de Finanças e Controle Externo (Área Controle

Externo), Padrão 30, ROSILEIDE FERREIRA SANTOS, Matrícula 1098-7, da Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização/ISC, para a Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa, a contar de 6 de fevereiro corrente.

Nº 33 ALTERAR a lotação da Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, ANA LÚCIA BARBOSA CUNHA, Matrícula 1559-8, da Secretaria de Recursos/SEGECEX, para a Secretaria de Tecnologia da Informação da Presidência deste Tribunal, a contar de 1º de fevereiro corrente.

Nº 34 ALTERAR a lotação da Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, DALVA RODRIGUES DE SOUZA, Matrícula 2415-5, da Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo/SEGECEX, para o Serviço de Conservação e Atividades Diversas da Diretoria Técnica de Serviços Gerais-SESEG/SEGEDAM, a contar de 1º de fevereiro corrente.

Ordens de Serviço de 6 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 35 ALTERAR a lotação da Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, MARIA HELENA PEREIRA DE FREITAS, Matrícula 231-3, da 6ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a Assessoria Parlamentar da Presidência deste Tribunal, a partir desta data.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLIX do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, e tendo em vista o Despacho do Sr. Ministro-Presidente exarado à fl. 5 do TC-016.460/2000-1, resolve:

Nº 36 REMOVER, a pedido, com fulcro no inciso II do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112/90, c/c o inciso II do art. 1º da Resolução nº 67/96-TCU, a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, GOIANY RIBEIRO DE SOUSA, Matrícula 1764-7, da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX, para a Sede deste Tribunal, sem ônus para esta Corte.

Ordens de Serviço de 7 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 37 ALTERAR a lotação do Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 41, ALEXANDRE BELISÁRIO ALVES FERNANDES, Matrícula 3445-2, da Secretaria de Fiscalização de Pessoal/SEGECEX, para o Gabinete da Senhora Procuradora Maria Alzira Ferreira, a contar de 29 de janeiro do corrente ano.

Nº 38 ALTERAR a lotação da Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 16, DESIRÊE DIAS DANTAS, Matrícula 4141-6, do Instituto Serzedello Corrêa, para a 6ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a contar de 1º de fevereiro corrente.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, e tendo em vista o Despacho do Exmo. Ministro-Presidente exarado à fl. 38 do TC-009.497/2000-1, resolve:

Nº 39 ALTERAR, em caráter excepcional, a lotação da Bibliotecária (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 45, CIBELE CARDOSO BURLAMAQUI, Matrícula 1645-4, da Biblioteca-CEDOC/ISC, para a Diretoria Técnica de Divulgação/SEGEDAM, a contar de 8 de fevereiro corrente.

DESPACHOS

ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

- Indeferimento -

PROFERINDO o seguinte despacho no processo relativo à concessão de adicional de embarque e desembarque:

Em 6 de fevereiro de 2001

“Versam os autos sobre requerimento visando ao pagamento de adicional de embarque e desembarque, referente à auditoria realizada em Governador Valadares – MG, no período de 16 a 18.11.2000, conforme Portaria nº 59/2000, da SECEX-MG, com fulcro nas Leis de números 8.112/90 e 9.784/99.

2. Esclarece o interessado que o ato de designação para os trabalhos de auditoria previa o seguinte cronograma de deslocamento:

PERCURSO	PERÍODO	TRANSPORTE
Belo Horizonte – Varginha – Belo Horizonte	8 a 11.11.2000	condução própria
Belo Horizonte – Governador Valadares – Belo Horizonte	16 a 18.11.2000	Aéreo

3. No primeiro trecho, ocorreu a utilização de veículo particular do servidor Rodrigo de Oliveira Bueno Queiroz Fontes, em conjunto com o requerente, sendo pago a ambos o adicional de embarque e desembarque.

4. Com respeito ao segundo deslocamento, não houve a concessão do adicional, aduzindo o Serviço de Administração da SECEX-MG que o entendimento acerca do alcance da Portaria/TCU nº 250/2000 somente permitiria o pagamento relativo ao primeiro percurso.

5. O requerente pondera, no entanto, que não existe justificativa para considerar a palavra

“viagem” - no texto regulamentar – como sendo o mesmo que auditoria, ressaltando que a redação descreve o adicional como devido “entre o local de origem e seu destino” e seu retorno. Desta forma, seriam dois deslocamentos distintos: um no trajeto Belo Horizonte – Varginha – Belo Horizonte; e outro, Belo Horizonte – Governador Valadares – Belo Horizonte; portanto, fazendo jus à concessão de adicionais em ambos os trechos.

6. O interessado finaliza seu arrazoado asseverando ser absurda e arbitrária a escolha da primeira cidade a ser auditada como forma de concessão do adicional de embarque e desembarque.

7. Em razão dessas afirmações, o Serviço de Administração da SECEX-MG esclareceu que:

“em momento algum, houve por nossa parte arbitrariedade em escolher ou justificar qual cidade deveríamos ressarcir o adicional ao contrário do que afirma o requerente. Preocupamos, sim, em efetuar o pagamento respeitando a legislação já citada.”

8. Deste modo, a questão em pauta resume-se à análise das interpretações divergentes ocasionadas por uma norma regulamentar ainda não sedimentada no TCU, como é o caso da recente instituição do adicional de embarque e desembarque. Assim sendo, verifica-se a necessidade de maior detalhamento com respeito às inúmeras possibilidades de concessão desse adicional.

9. Convém iniciar a análise propriamente dita a partir do primeiro deslocamento, no percurso Belo Horizonte – Varginha – Belo Horizonte, com a utilização de veículo próprio do servidor Rogério Fontes, em equipe com o peticionário, AFCE Anderson Lisboa Neves.

10. O § 2º do art. 14-A da Portaria/TCU nº 625/96, acrescido pela Portaria/TCU nº 250/2000, assim dispõe:

“Quando houver a utilização de veículo próprio para a realização de trabalhos externos, com a concessão de diárias, também é concedido o adicional de embarque/desembarque, por equipe, sendo devido pela metade quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, nos termos do inciso I, art. 15.” (grifo nosso)

11. Assim, somente é cabível o pagamento de dois adicionais (ida e volta) à mesma equipe, em particular ao responsável pelo veículo utilizado, o servidor Rogério Fontes, que efetivamente arcou com as despesas de transporte, dentre as quais se insere o ressarcimento pelo adicional de embarque/desembarque. Em sentido oposto, por não ter suportado referido tipo de despesa, ao requerente não é devida a indenização, de modo idêntico ao que acontece com o pagamento do ressarcimento por quilômetro rodado.

12. Em relação ao segundo deslocamento, assiste razão ao interessado, pelo fato de esta SEGEDAM também considerar que o trajeto Belo Horizonte – Governador Valadares – Belo Horizonte representa um novo percurso de ida, entre o local de origem (Belo Horizonte) e o seu destino (Governador Valadares), bem como o retorno (volta) para Belo Horizonte, haja vista existir um lapso temporal entre esses trajetos. É pertinente, assim, o pagamento de dois adicionais.

13. Há de se esclarecer que o caso em descortino não guarda relação com o TC-016.586/2000-3, cujo despacho foi publicado no BTCU nº 71, de 18.12.2000, ocasião na qual foi indeferida a vantagem para o trecho Rio de Janeiro – Resende – Rio de Janeiro, tendo por origem a cidade de Brasília. Naquela situação concreta, restava explícito que o local de origem era Brasília e o de destino o Rio de Janeiro, sendo que a concessão do adicional de embarque/desembarque está convencionada e restrita a dois adicionais (ida e volta), independente de quantas forem as cidades percorridas na viagem.

14. Do mesmo modo, se os servidores da equipe da SECEX-MG tivessem percorrido outras

cidades além de Governador Valadares, não haveria a concessão de diferentes vantagens por localidade visitada, face, mais uma vez, à limitação em dois adicionais por viagem de ida e volta.

15. Diante dessas considerações, apesar da robustez que configura o direito do requerente à vantagem sobredita com relação ao trecho Belo Horizonte – Governador Valadares – Belo Horizonte, em virtude do recebimento indevido no deslocamento Belo Horizonte – Varginha – Belo Horizonte, não lhe cabe a complementação financeira pleiteada.

Isto posto, esta Secretaria-Geral de Administração indefere o pedido de complementação de adicional de embarque/desembarque, diante da necessidade de compensação do pagamento indevido realizado anteriormente, devendo a SECEX-MG adotar as seguintes medidas:

a) realização de levantamento dos servidores que se utilizaram de condução própria em transporte para auditorias externas, com percepção de diárias, a partir de 1.11.2000, para fins de devolução do adicional de embarque/desembarque recebido por aqueles que figuraram como membros de equipe, posto somente ser devido o adicional nessas condições ao componente responsável pelo veículo utilizado nos trabalhos;

b) providenciar, por economia processual, o pagamento do adicional de embarque/desembarque a que faz jus o servidor Rodrigo de Oliveira Bueno Queiroz Fontes, referente ao deslocamento Belo Horizonte – Governador Valadares – Belo Horizonte, nos termos do § 1º do art. 14-A da Portaria/TCU nº 625/96, dispositivo incluído pela Portaria/TCU nº 250/2000.”

(Proc. nº 000.927/2001-1)

RECESSO
- Interrupção -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 2º, § 2º, da Portaria nº 249-GP/2000.

AUTORIZANDO, de ordem, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) a interrupção do recesso no(s) período(s) especificado(s), na forma proposta:

Em 30 de janeiro de 2001

ANTONIO DE MIRANDA CASTRO - AFCE, Matr. 335-2 - a partir de 30.01.2001.

(Proc. nº 001.237/2001-4)

RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO

Em 31 de janeiro de 2001

PROFERINDO, no processo de interesse da Comissão de Inventário do Serviço de Almoxarifado que trata do encerramento do exercício físico-financeiro de 2000, o seguinte despacho:

“**Acolho** os esclarecimentos prestados pelo Chefe do Serviço de Almoxarifado e

homologo o relatório apresentado pela Comissão de Inventário, bem como os respectivos procedimentos.”

(Proc. nº 018.026/2000-7)

Antônio José Ferreira da Trindade
Secretário-Geral

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO **- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.911/1994, alterada pela Lei nº 9.527/1997.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a averbação do tempo de serviço especificado, em função comissionada, para fins de vantagem pessoal, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 2 de fevereiro de 2001

ALEXANDRE CARDOSO VELOSO – AFCE, Matr. 2798-7 – tempo de serviço prestado à Justiça Federal, no período de 23.12 a 26.12.1992 e de 28.12 a 29.12.1993, no total de 6 dias.
(Proc. nº 000.807/2001-3)

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES **- Interrupção -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 91, parágrafo único da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.088-36/2001.

Em 6 de fevereiro de 2001

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a interrupção da licença para trato de interesses particulares, no(s) período(s) especificado(s), na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal:

TEREZA CRISTINA PARENTE REBELLO PINHEIRO – TFCE, Matr. 3390-1 – interrupção da licença para trato de interesses particulares, a partir de 01.02.2001.
(Proc. nº 000.954/2001-9)

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- Concessão e fruição -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, Decisão nº 41/1993-Plenário, *in* BTCU nº 1/1994 e Portaria nº 171-GP/1994, *in* BTCU nº 26/1994 e art. 7º da Lei nº 9.527/1997.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o(s) pedido(s) de concessão e fruição da licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 6 de fevereiro de 2001

FRANCISCO DA SILVA – TFCE, Matr. 2470-8 – CONCEDENDO a licença-prêmio por assiduidade referente ao 1º quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, no período de 29.01.1990 a 27.01.1995 e AUTORIZANDO a fruição no período de 14.02 a 15.03.2001, referente à 1ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio.

(Proc. nº 001.096/2001-4)

REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 130/1999, *in* BTCU nº 78/1999 e Portaria nº 41/2000-GP.

CONCEDENDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a redução de jornada de trabalho para 30 horas semanais, no(s) período(s) especificado(s), na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 5 de fevereiro de 2001

CLÉSIO LABOISSIÈRE VILLELA – AFCE, Matr. 3172-0 – 6 meses, no período de 01.03 a 30.08.2001.

(Proc. nº 004.512/2000-7)

VANTAGEM PESSOAL
- Incorporação e transformação de quotas -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 5º da Lei nº 9.624/1998 e Decisão nº 925/1999-Plenário, *in* BTCU nº 75/1999.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a incorporação aos seus vencimentos das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 2 de fevereiro de 2001

ALEXANDRE CARDOSO VELOSO – AFCE, Matr. 2797-7:
- a partir de 24.01.2001

1/10 (um décimo) da função de Chefe de Gabinete, FC-09.
(Proc. nº 000.807/2001-3)

Cláudia de Faria Castro
Secretária

DIRETORIA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR **- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º e 2º, da Portaria nº 642/1996.

CONCEDENDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a assistência pré-escolar, pelo(s) dependente(s) indicado(s), na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 5 de fevereiro de 2001

CLÁUDIO NEVES ALMEIDA – AFCE, Matr. 3841-5 – pela dependente LETÍCIA NUNES NEVES, a partir de 26.01.2001, com efeito financeiro a partir de 01.02.2001.
(Proc. nº 001.013/2001-1)

CLÁUDIO ROBERTO GOMES PIMENTEL – TFCE, Matr. 3559-9 – pela dependente LORENA MARIA FERREIRA PIMENTEL, a partir de 01.02.2001, com efeito financeiro a partir de 01.03.2001.
(Proc. nº 001.224/2001-6)

OSMAR JACOBSEN FILHO – AFCE, Matr. 2867-3 – pela dependente LARRISSA DE LINHARES JACOBSEN, a partir de 31.01.2001, com efeito financeiro a partir de 01.02.2001.
(Proc. nº 001.135/2001-4)

AUXÍLIO-NATALIDADE **- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/1990.

CONCEDENDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o auxílio-natalidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 5 de fevereiro de 2001

CLÁUDIO ROBERTO GOMES PIMENTEL – TFCE, Matr. 3559-9 – pelo nascimento de LORENA MARIA FERREIRA PIMENTEL.

(Proc. nº 001.224/2001-6)

Carlos Roberto Caixeta
Diretor

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DESPACHOS

EXERCÍCIOS ANTERIORES

- Cancelamento de dívida –

CANCELANDO, no(s) processo(s) abaixo, a dívida por exercícios anteriores, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Programação e Execução:

Em 5 de fevereiro de 2001

TELEMIG – TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS – R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos).

(Proc. nº 000.262/2001-2)

- Reconhecimento de dívida -

RECONHECENDO, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), as dívidas por exercícios anteriores, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Programação e Execução:

Em 5 de fevereiro de 2001

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos).

(Proc. nº 000.262/2001-2)

CRT – COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES – R\$ 641,64 (seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

(Proc. nº 001.060/2001-1)

MANOEL EURICO GLÓRIA - TFCE, Matr. 1930-5 – R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

(Proc. nº 012.967/2000-1)

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO PARÁ – R\$ 0,11 (onze centavos).

(Proc. nº 001.117/2001-6)

TELEGOIÁS BRASIL TELECOM S.A. – R\$ 589,00 (quinhentos e oitenta e nove reais).
(Proc. nº 001.049/2001-4)

UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – R\$ 62,35 (sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos).
(Proc. nº 001.117/2001-6)

XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – R\$ 829,10 (oitocentos e vinte e nove reais e dez centavos).
(Proc. nº 000.159/2000-3)

XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – R\$ 23.733,27 (vinte e três mil setecentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos).
(Proc. nº 000.164/2000-3)

XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – R\$ 303,10 (trezentos e três reais e dez centavos).
(Proc. nº 001.116/2001-9)

Em 6 de fevereiro de 2001

EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos).
(Proc. nº 001.156/2001-4)

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – R\$ 357,03 (trezentos e cinquenta e sete reais e três centavos).
(Proc. nº 001.162/2001-1)

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – R\$ 1.626,05 (um mil seiscentos e vinte e seis reais e cinco centavos).
(Proc. nº 001.163/2001-9)

UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – R\$ 95,58 (noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos).
(Proc. nº 001.184/2001-9)

UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA. – R\$ 10.508,85 (dez mil quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos).
(Proc. nº 001.161/2001-4)

XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – R\$ 122,65 (cento e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).
(Proc. nº 001.168/2001-5)

Em 7 de fevereiro de 2001

GERLANE GALDINO FERNANDES DO CARMO – TFCE, Matr. 1080-4 – R\$ 2.285,07 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e sete centavos).
(Proc. nº 001.213/2001-2)

INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos).
(Proc. nº 005.400/2000-5)

XEROX COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA. – R\$ 6.524,62 (seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos).
(Proc. nº 017.864/2000-7)

Em 8 de fevereiro de 2001

MARTHA GRACIEMA FRANÇA MOURA - AFCE, Matr. 813-3 – R\$ 2.076,79 (dois mil setenta e seis reais e setenta e nove centavos).
(Proc. nº 000.976/2001-6)

Humberto Durães Versiani
Secretário
Substituto Eventual

UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

DESPACHO

SUPRIMENTO DE FUNDOS - Concessão -

PROFERINDO o seguinte despacho no processo relativo à concessão de suprimento de fundos:

Em 1º de fevereiro de 2001

O **Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa**, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando a Representação nº 002/2001 - DIGES/ISC, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 05 - SEGEDAM, de 04 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, suprimento de fundos no valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) à conta do **Elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo, do PTRES 039608**, em favor de LUIZ ROBERTO VITORIANO, matrícula 3553-0, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie necessárias ao bom funcionamento deste Instituto, estabelecendo os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação do aludido quantitativo, a partir da data de emissão da correspondente Nota de Empenho, e de 10 (dez) dias subseqüentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

(Proc. nº 001.202/2001-9)

Salvatore Palumbo

ANEXO ÚNICO

Portaria nº 52-GP, de 06.12.2001 - aprova modelo de demonstrativo da nova sistemática para atualização monetária e cálculo dos juros de mora incidentes sobre débitos e multas impostos pelo Tribunal e dá outras providências.

Portaria nº 52, de 6 de fevereiro de 2001

Aprova modelo de demonstrativo da nova sistemática para atualização monetária e cálculo dos juros de mora incidentes sobre débitos e multas impostos pelo Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o teor da Decisão nº 1.122/2000-TCU- Plenário, de 13/12/2000, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, conforme modelo anexo, o demonstrativo da nova sistemática para atualização monetária e cálculo dos juros de mora incidentes sobre débitos e multas impostos pelo Tribunal de Contas da União, a ser utilizado pelas unidades da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação - Setec coordenar a distribuição do programa para microcomputadores, desenvolvido para a emissão do demonstrativo de que trata o artigo anterior, bem como disponibilizá-lo na *homepage* deste Tribunal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 530, de 23 de setembro de 1996.

Humberto Guimarães Souto

ANEXO À PORTARIA Nº 52-GP

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Responsável (eis):

Função (ões):

MODELO

Origem(ens) do débito:

Período:

HISTÓRICO

Data Evento	D/C	Moeda	Valor	Valor Atualizado	Dedução Recolh.	Total do Valor	Juros	Juros Atualizados	Dedução Recolh	Total de Juros
01/04/1964	D	Cr\$	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31/03/2001	-	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

001)	Débito(s) referente(s) ao processo nº TC - Conversão do Principal para Cruzeiros Novos, dividindo-se o valor de Cr\$ _____ por 1000 (Decreto-lei nº 1, de 13.11.65, in DOU de 17.11.65)	Cr\$ NCr\$
002)	Conversão do Principal para Cruzeiros, dividindo-se o valor de NCr\$ _____ por 1 (Resolução BACEN nº 144, de 31.03.70, in DOU de 06.04.70 (Parte II))	Cr\$
003)	Conversão do Principal para Cruzados, dividindo-se o valor de Cr\$ _____ por 1000 (Decreto-lei nº 2.284/86, in DOU de 11.03.86)	Cz\$
004)	Conversão do Principal para Cruzados Novos, dividindo-se o valor de Cz\$ _____ por 1000 (Lei nº 7.730/89, in DOU de 01.02.89)	NCz\$
005)	Conversão do Principal para Cruzeiros, dividindo-se o valor de NCz\$ _____ por 1 (Lei nº 8.024/90, in DOU de 13.04.90)	Cr\$
006)	Conversão do Principal para Cruzeiros Reais, dividindo-se o valor de Cr\$ _____ por 1000 (Lei nº 8.697/93, in DOU de 28.08.93)	CR\$
007)	Conversão do Principal para Reais, dividindo-se o valor de CR\$ _____ por 2.750 (Lei nº 9.069/95, in DOU de 30.06.95)	R\$
008)	Juros de Mora de _____ equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ _____, contados a partir de _____.	R\$
008. a)	Total Geral – obtido pela soma do Principal (R\$ _____) com os juros no valor de (R\$ _____)	R\$

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

SECEX, / /

AFCE/CE - Matr. nº

Diretor

Visto:

Secretário

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 01/04/1964 a 30/06/1989 - Tabela Prática aprovada pela Portaria nº 11/89 (In DOU de 10/06/89), da Coordenação do Sistema de Arrecadação/MF;
- De 01/07/1989 a 01/02/1991 - Bônus do Tesouro Nacional - BTN Fiscal - Art 3º, parágrafo único, da Lei nº 8.177/91 - in DOU de 04/03/91 c/c art. 61, § 2º, da Lei nº 7.799/89, in DOU de 11/07/89;
- De 02/02/1991 a 01/01/1992 -Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -Decisão 1.122/2000 TCU -Plenário, de 13/12/2000
- De 02/01/1992 a 31/12/2000 - Unidade Fiscal de Referência- UFIR -Art.54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91;
- De 01/01/2001 a 31/03/2001 -Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -Decisão 1.122/2000 TCU -Plenário, de 13/12/2000
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94- TCU-Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU-Plenário, de 13/12/2000

OBSERVAÇÃO:

Na data do pagamento, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

I - Calcular os juros de mora, a razão de 1 % ao mês-calendário ou fração, contados de _____ até o mês

do pagamento, sobre o quantitativo em Reais indicado no item _____ (Principal Atualizado);

II - Somar o quantitativo obtido no item anterior (1) como total constante da alínea 'a' do item _____
(Total Geral);